

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 17.155.730/0001-64
NIRE 31300040127

FATO RELEVANTE

Requerimentos de Instauração de Processos Administrativos no Ministério de Minas e Energia – Concessões das UHE's de Volta Grande, Jaguará, São Simão e Miranda

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG** (“Cemig”), Companhia aberta com ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo, Nova Iorque e Madri, vem a público informar, nos termos da Instrução CVM nº 358 de 03/01/2002, conforme alterada, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) e ao mercado em geral, que a Cemig Geração e Transmissão (“Cemig GT”), subsidiária integral da Companhia, reiterou, nesta data, junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), seu pedido de prorrogação, por 20 (vinte) anos, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão 007/97, dos prazos de concessão das UHE's de Jaguará, São Simão e Miranda, e, **subsidiariamente**, requereu a instauração de processo administrativo para os efeitos do § 1º-C do art. 8º da Lei nº 12.783/2013, em benefício de uma das subsidiárias da Cemig GT prestadora de serviço.

Esse dispositivo legal, incluído pela Lei nº 13.360, de 17/11/2016, faculta à União outorgar contrato de concessão de geração de energia elétrica pelo prazo de 30 (trinta) anos associado à transferência do controle da pessoa jurídica prestadora deste serviço (no caso, uma das subsidiárias da Cemig GT), sob controle direto ou indireto de Estado, do Distrito Federal ou de Município, desde que: I - a licitação, na modalidade leilão ou concorrência, seja realizada pelo controlador até 28 de fevereiro de 2018; II - a transferência de controle seja realizada até 30 de junho de 2018.

O pedido subsidiário se fundamentou, em síntese, no espírito conciliador e de cooperação que deve reger a relação entre concessionário e poder concedente e a busca constante de alternativas que apresentem, sempre, a melhor solução para os consumidores, para o país e para os acionistas da Companhia, dentre eles, o povo mineiro. Assim, caso o Ministério entenda por manter seu posicionamento e mantidas todas as decisões que determinaram a prevalência da Lei nº 12.783/2013 em detrimento do disposto na Segunda Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato CEMIG nº 007/1997, a CEMIG GT solicitou, em benefício de uma das subsidiárias, a aplicação da regra constante do disposto no §1º-C do art. 8º da Lei nº 12.783/2013.

Salientou-se, por oportuno, que a simples apresentação do Requerimento Subsidiário não importa, por certo, renúncia da Cemig GT ao direito da Companhia discutido nas ações judiciais que move em face da União, ou seja, ao direito à garantia da prorrogação das concessões previsto na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão 007/1997.

A Companhia comunica, também, que nesta mesma data, protocolizou junto ao MME resposta sobre questionamento acerca do interesse em permanecer como prestadora do serviço de geração de energia após o termo final da concessão da UHE Volta Grande, que ocorrerá em 23/02/2017. Nesta resposta e em requerimento próprio, a Companhia manifestou seu interesse em permanecer responsável pela Prestação do Serviço de geração de energia elétrica desta UHE, bem como requereu a instauração de processo administrativo para os efeitos do § 1º-C do art. 8º da Lei nº 12.783/2013, também em benefício de uma das subsidiárias da Cemig GT prestadora de serviço.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado oportuna e adequadamente informados sobre o andamento desse processo.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2017.

Adézio de Almeida Lima
Diretor de Finanças e Relações com Investidores